

- (四) Rita Botelho dos Santos ( 姍桃絲 ) ;
- (五) Marcelo Inácio dos Remédios ( 李思豪 ) ;
- (六) Isabel Celeste Jorge ( 關施敏 ) ;
- (七) 譚偉文。

二、本批示於二零零二年一月一日生效。

二零零一年十二月二十一日

行政長官 何厚鏞

- 4) Rita Botelho dos Santos;
- 5) Marcelo Inácio dos Remédios;
- 6) Isabel Celeste Jorge;
- 7) Tam Vai Man.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002.

21 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 264/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區第17/2001號法律第九條的規定，作出本批示。

一、設立《民政總署章程》的跟進委員會（以下簡稱委員會）。

二、委員會的職責為：

(一) 主動或按照監督實體的指示，找出並研究因適用設立民政總署的第17/2001號法律，以及有關章程及補足法例而產生的問題；

(二) 分析澳門特別行政區第17/2001號法律第八條規定仍生效的市政條例及市政規章，並提交取代該等規定的規範性文書的草案；

(三) 特別考慮到民政總署及其他公共實體之間的職能及權限的相互協調及整體分佈，分析及討論所收集的資料及資訊，並建議在立法上或組織層面上採取認為適當的措施；

(四) 就《民政總署章程》及補足法例的適用編製定期報告。

三、按上款(四)項的規定，首份報告應自本批示公佈之日起六個月內呈交行政長官。

四、委員會得包括特別工作小組，尤其負責修正市政條例的工作及重新評估民政總署與其他公共部門或公共實體之間倘有的權限重疊或權限衝突的工作。

五、委員會由行政法務司司長協調，並由下列成員組成：

(一) 行政法務司司長辦公室成員 António de Jesus Pedro (白安德) 學士、沈振耀學士及馮瑞棠學士；

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 264/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 17/2001 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada uma Comissão de Acompanhamento dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, adiante designada por Comissão.

2. A Comissão tem por atribuições:

1) Identificar e estudar, por sua iniciativa ou segundo as orientações da tutela, todas as questões suscitadas pela aplicação da Lei n.º 17/2001, que cria o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, bem como dos respectivos Estatutos e da legislação complementar;

2) Analisar todas as posturas e regulamentos municipais mantidos em vigor pelo artigo 8.º da Lei n.º 17/2001 da Região Administrativa Especial de Macau e apresentar propostas de instrumentos normativos adequados à respectiva substituição;

3) Analisar e debater os elementos e informações recolhidos, tendo especialmente em vista a repartição harmoniosa e integrada de atribuições e competências entre o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e as demais entidades públicas e propondo, quando seja o caso, a adopção das medidas de tipo legislativo ou organizatório que entenda convenientes;

4) Elaborar relatórios regulares sobre a aplicação dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e legislação complementar.

3. O primeiro dos relatórios previstos na alínea 4) do número anterior será presente ao Chefe do Executivo no prazo de 6 meses contado a partir da publicação do presente despacho.

4. A Comissão pode integrar grupos de trabalho específicos, designadamente para as tarefas de revisão das posturas municipais e para as tarefas de reavaliação de eventuais sobreposições e conflitos de competências entre o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e outros serviços ou entidades públicas.

5. A Comissão é coordenada pela Secretária para a Administração e Justiça e composta pelos seguintes membros:

1) Lics. António de Jesus Pedro, Sam Chan Io e Fong Soi Tong, membros do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça;

- (二) José Luís Sales Marques (麥健智) ;
- (三) Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho (馬家傑) ;
- (四) 社會文化司司長辦公室代表 ;
- (五) 運輸工務司司長辦公室代表 ;
- (六) 民政總署管理委員會主席 ;
- (七) 行政暨公職局代表。

六、行政法務司司長可將協調工作授予委員會的其他成員，並得邀請明顯對委員會或工作小組的工作可作出貢獻的人士參加有關會議。

七、委員會可要求公共行政機構及任何實體給予協助，尤其在資訊提供以及就特定事宜提供人員用以收集、製作、分析、討論有關資料與資訊及編製報告。

八、委員會成員及第六款所指人士因參加會議得根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十五條第一款及第五款的規定，收取出席費，其金額相當於薪俸表一百點的百分之十。

九、上款的規定不適用於擔任領導及主管官職或一般獲免除辦公時間限制的公共行政工作人員。

十、根據第八款的規定而發放的出席費，須經行政法務司司長許可，有關負擔及其他因執行本批示而產生的負擔由行政法務司司長辦公室的預算支付。

十一、本批示於二零零二年一月一日生效。

二零零一年十二月二十一日

行政長官 何厚鏞

- 2) José Luís Sales Marques;
- 3) Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho;
- 4) Representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;
- 5) Representante do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas;
- 6) O Presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
- 7) Representantes da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

6. A Secretária para a Administração e Justiça pode delegar a coordenação em qualquer dos membros da Comissão e convidar pessoas cuja contribuição seja considerada relevante para participar em reuniões da Comissão ou dos grupos de trabalho.

7. A Comissão pode solicitar o apoio dos organismos da Administração Pública e de quaisquer outras entidades, consubstanciado, designadamente, no fornecimento de informações e na afectação de pessoal à recolha, produção, análise, debate e elaboração de relatórios sobre matérias específicas.

8. Pela sua participação nas reuniões, os membros da Comissão e as pessoas referidas no n.º 6 auferem senhas de presença de montante correspondente a 10% do índice 100 da tabela indiciária, ao abrigo dos n.ºs 1 e 5 do artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

9. O disposto no número anterior é inaplicável aos trabalhadores da Administração Pública que sejam titulares de cargos de direcção e chefia e, em geral, aos que exerçam funções em regime de isenção de horário de trabalho.

10. O abono de senhas de presença, nos termos do n.º 8, é autorizado pela Secretária para a Administração e Justiça, sendo suportados pelo orçamento do respectivo Gabinete os encargos com tais abonos e os demais encargos que decorram da execução do presente despacho.

11. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002.

21 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 265/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區第17/2001號法律第三條第一款的規定，作出本批示。

一、將十二月二十八日第83/92/M號法令附件一及附件五所指名為“市政廳大樓”、位於澳門亞美打利卑盧大馬路163號的不動

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 265/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 17/2001 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É transferida para a Região Administrativa Especial de Macau a propriedade sobre o imóvel situado na Avenida Almeida Ribeiro, número 163, na cidade de Macau, e referenciado nos anexos I e V ao Decreto-Lei n.º 83/92/M, de 28 de Dezembro,